

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

## Dispensa de Licitação - Art. 29, Inciso II, Lei 13.303/2016

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00051/2020  
OC nº 173035 e OC nº 173178

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CONTMAX CONTABILIDADE LTDA**, SITUADA NA RUA PERNAMBUCO, 390, ANDAR 2 SALA 201, BAIRRO CENTRO, CEP: 86.020-913, LONDRINA – PR, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **05.752.250/0001-00** NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 039/2018, DE 05.02.2018.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 29, Inciso II da Lei 13.303/2016.

#### OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de apoio na área fiscal e tributária no âmbito do ICMS e do ISSQN, sendo considerados em toda e qualquer situação os princípios contábeis geralmente aceitos e definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e de regularização documental, sendo considerada a legislação vigente para ambos os serviços, para atender a **CONTRATANTE** nas filiais constantes no quadro abaixo e, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar tarefas constantes do documento nº 1 deste contrato.

Florianópolis	SC	42.318.949/0009-31	250573784	016.898-0	Rua Osvaldo Cruz, 68. Balneário - CEP: 88.075-270 Florianópolis/SC
Goiânia	GO	42.318.949/0020-47	10.037.316-0	159050	Rua Umbrana nr. 105 QD. 52 LT 206. Bairro: Santa Genoveva CEP: 74.670-150 Goiânia / GO
Goiânia 2	GO	42.318.949/0072-78	ISENTO	3633527	Rua Umbrana nr. 105 QD. 52 LT 206. Bairro: Santa Genoveva CEP: 74.670-150 Goiânia / GO

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

### VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, contada do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Início dos Serviços:

Para Florianópolis os serviços serão iniciados em 16 / 04 / 2020.

Para Goiânia os serviços serão iniciados em 24 / 04 / 2020.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser resilido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;
- g) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação para a execução do contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- n) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- o) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- p) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- q) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- r) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 1.870,00** (Hum Mil, Oitocentos e Setenta Reais), pela prestação dos serviços técnicos especializados de apoio na área fiscal e tributária referentes à filial Florianópolis e **R\$ 3.250,00** (Três Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) pela prestação dos serviços técnicos especializados de apoio na área fiscal e tributária referentes as duas filiais em Goiânia. Será provisionada a importância de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra



referentes aos serviços de regularização documental de estabelecimentos para a filial Florianópolis e **R\$ 6.000,00** (Seis Mil Reais) referentes aos serviços de regularização documental de estabelecimentos para as duas filiais em Goiânia, perfazendo o valor total estimado de até **R\$ 32.480,00 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)** para o período de vigência contratual.

Parágrafo Primeiro - Os valores unitários dos serviços de regularização documental de estabelecimentos estão dispostos na tabela a seguir. Os serviços abaixo serão pagos de acordo com as demandas da CONTRATANTE.

Arquivamento de todas as Atas (Desarquivamento/ Rerratificação/Publicações DOU)	400,00
Serviço para regularização via DBE - Documento Básico de Entrada - Inscrição/Alteração/encerramento do CNPJ)	200,00
Inscrição municipal – abertura de filiais e alteração. (Entrada\alterações\Encerramento)	400,00
Emissão/Renovação de Alvarás e Licenças (incluindo a regularização através da emissão de taxas)	300,00
Inscrição Estadual – abertura de filiais e alteração. (Entrada\alterações\Encerramento)	800,00
Regularização/ atualização/ renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)	400,00
Serviço para Regularização da Certidão Municipal - Referentes a taxa de serviço diversos, taxa de iluminação pública, taxa de Coleta de lixo e limpeza pública.	300,00
Serviço de emissão de certidão de Falência e Concordata	400,00
Serviço de emissão de Certidão Simplificada na Junta Comercial	200,00
Serviço de emissão de Certidão de Inteiro Teor na Junta Comercial	200,00
Serviço de emissão Certidão Municipal - IPTU	200,00
Serviço de emissão de Certidão Municipal - Referentes a taxa de serviço diversos, taxa de iluminação pública, taxa de Coleta de lixo e limpeza pública.	200,00
Cópia da Certidão de inteiro teor do imóvel (contendo informações da matrícula, averbações e registros) imóvel BBTS ou terceiros para aluguel;	400,00
Cópia do Habite-se - imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (adquirir junto a prefeitura local);	400,00
Cópia do último IPTU e da Certidão de Quitação Fiscal da Prefeitura; imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (adquirir junto a prefeitura local);	400,00
Cópia do Certificado de aprovação do corpo de Bombeiros (com laudo de exigências e planta da edificação); imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (certidão obtida no Corpo de bombeiros local);	400,00

Certidão de Regularidade de edificação em conformidade com a lei municipal de uso; (zoneamento, licença de funcionamento de atividade, etc.) imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (adquirir junto a prefeitura local);	400,00
---	--------

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Ser emitida ao menos 2 (dois) documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).
- f) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- g) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento referente aos serviços técnicos especializados de apoio na área fiscal e tributária será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sempre às sextas-feiras, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. O pagamento referente aos serviços de regularização documental de estabelecimentos será creditado em até 15 (quinze) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA SEXTA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

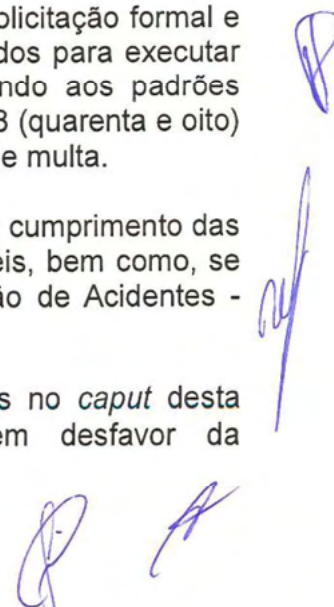
Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da



CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA**– A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;



- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
  - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
  - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
  - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima Terceira** e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a

respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

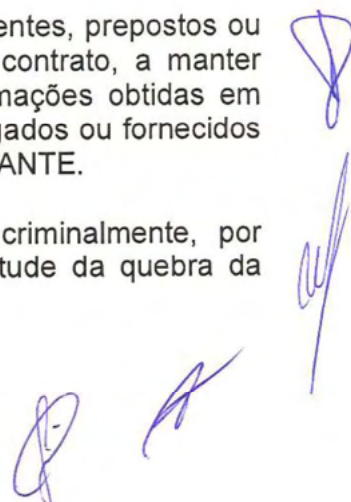
#### **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 3, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

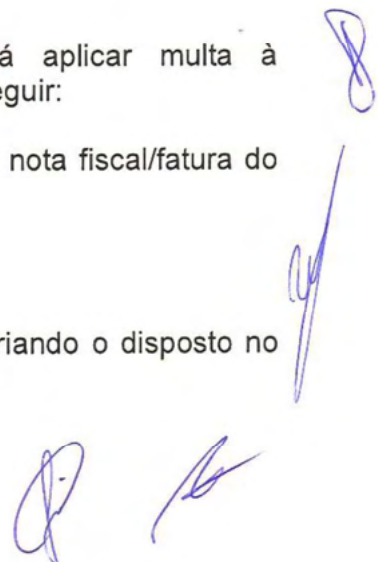
Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;



- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

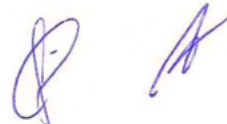
Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas **Cláusulas Nona e Décima** deste contrato.

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra



## CÓDIGO DE ÉTICA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

## AUDITAGEM

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



## MATRIZ DE RISCOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante no item 13 do Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## PREPOSTOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

**Pela CONTRATANTE (para os serviços técnicos especializados de apoio na área fiscal e tributária):**

Nome: Maria de Fátima Santos Pinheiro

Cargo: Gerente

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

**Pela CONTRATANTE (para os serviços de regularização documental de estabelecimentos):**

Nome: André Duarte dos Santos

Cargo: Gerente

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

**Pela CONTRATADA**

Nome: Walmir da Fonseca Veiga

Cargo: Sócio Administrador

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]





**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


Brasília, 13 de Abril de 2020.

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

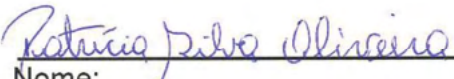
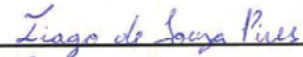
<p>Nome Cargo CPF nº</p>	<p> Isaac Nicholas S. Viana Gerente Executivo [Redacted]</p>	<p>Nome Cargo CPF nº</p>	<p> SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE Gerente de Divisão, Dlic RG [Redacted] C [Redacted]</p>
----------------------------------	---	----------------------------------	--

**CONTMAX CONTABILIDADE LTDA**

Nome  
Cargo  
CPF nº

  
WALDIR DA FONSECA VELOSO  
SOCIO ADMINISTRADOR  
[Redacted]

**TESTEMUNHAS**

<p> Nome: CPF: [Redacted]</p>	<p> Nome: TIAGO DE SOUZA PIRES CPF: [Redacted]</p>
--	--

## DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

## 1. Objeto:

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de apoio na área fiscal e tributária no âmbito do ICMS e do ISSQN, sendo considerados em toda e qualquer situação os princípios contábeis geralmente aceitos e definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e de regularização documental, sendo considerada a legislação vigente para ambos os serviços, para atender a **CONTRATANTE** nas filiais abaixo:

Florianópolis	SC	42.318.949/0009-31	250573784	016.898-0	Rua Osvaldo Cruz, 68. Balneário - CEP: 88.075-270 Florianópolis/SC
Goiânia	GO	42.318.949/0020-47	10.037.316-0	159050	Rua Uburana nr. 105 QD. 52 LT 206. Bairro: Santa Genoveva CEP: 74.670-150 Goiânia / GO
Goiânia 2	GO	42.318.949/0072-78	ISENTO	3633527	Rua Uburana nr. 105 QD. 52 LT 206. Bairro: Santa Genoveva CEP: 74.670-150 Goiânia / GO

## 2. Especificações Técnicas:

## 2.1. OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO NA ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA CORRESPONDERÃO:

2.1.1 Serviço técnico especializado mensal, no acompanhamento dos procedimentos e das legislações estadual e municipal durante o período contratual;

2.1.2 Serviço técnico especializado na escrituração de livros de entrada, saída, apuração do ICMS e inventário, bem como as encadernações e autenticações, se necessária, na forma da lei;

2.1.3 Serviço técnico especializado na apuração e escrituração de livros fiscais relativos ao ISSQN, bem como a encadernação e autenticação, na forma da lei, da empresa como contribuinte do imposto, bem como, enquanto Substituto Tributário.

2.1.4 Serviço técnico especializado nas áreas fiscal e tributária relacionados a cálculo, elaboração e encaminhamento das guias de recolhimento das Obrigações Principais para o devido pagamento do ISSQN e ICMS definidas por lei;

2.1.5 Serviço técnico especializado relativo à recepção, conferência e conformidade das Notas Fiscais de fornecedores, de peças, insumos, consumo e investimento, assessorias referentes aos CFOP (Código Fiscal de Operações e Prestações), CST (Código de Situação Tributária) e Alíquotas do ICMS, conforme legislação em vigor;

2.1.6 Serviço técnico especializado na elaboração e remessa de Declarações (Obrigações Acessórias estaduais e municipais) e outras definidas por lei já existentes e as que vierem a ser criadas referentes ao ISSQN e ao ICMS;

2.1.7 Coordenação e controle das rotinas fiscais relacionadas ao atendimento das obrigações acessórias;



- 2.1.8 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes em nível estadual e municipal;
- 2.1.9 Acompanhamento das legislações estaduais e municipais e suas alterações em tudo aquilo que envolver o ICMS e ISSQN respectivamente;
- 2.1.10 Elaboração e envio de arquivos digitais fiscais estaduais e municipais;
- 2.1.11 Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais, incluindo correção, retificação das obrigações tributárias;
- 2.1.12 Assessoria técnica relativa à recepção e análise das notas fiscais de fornecedores, no que diz respeito à retenção de ISSQN (serviços);
- 2.1.13 Acompanhamento às fiscalizações;
- 2.1.14 Emissão mensal de certidões negativas, relativas ao ICMS e ao ISSQN;
- 2.1.15 Visitas no estabelecimento da **CONTRATANTE**. Quando solicitado a **CONTRATADA** deverá comparecer à filial da **CONTRATANTE** conforme prazo especificado no item 10.2.2
- 2.1.16 Verificação, junto aos órgãos competentes, de assuntos de interesse da **CONTRATANTE**;
- 2.1.17 Suporte completo sobre os dispositivos legais vigentes;
- 2.1.18 Quando solicitado, elaborar pareceres orais ou escritos;
- 2.1.19 Assessoria no desembaraço de mercadoria quando apreendida pelo Fisco Estadual.
- 2.1.20 Média de notas fiscais emitidas no mês, pesquisa considerando os meses de agosto, setembro e outubro de 2019;

Quantidade de NFs das Filiais ► Entrada e Saída - (Mercadoria & Serviços)  
**AGOSTO - SETEMBRO - OUTUBRO 2019**

Localidade	UF	Nº DE NOTAS FISCAIS de MERCADORIA				Nº DE NOTAS FISCAIS de SERVIÇO			
		ENTRADA		SAÍDA		ENTRADA		SAÍDA	
		TOTAL	MÉDIA	TOTAL	MÉDIA	TOTAL	MÉDIA	TOTAL	MÉDIA
Florianópolis	SC	747	249	952	317	11	4	18	6
Goiania	GO	739	246	1104	368	15	5	20	7
Goiania II		0	0	0	0	14	5	57	19

**2.2. OS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DE ESTABELECIMENTOS CORRESPONDERÃO:**

2.2.1 Atuação junto aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Ambientais, Conselhos, Sindicatos, Bombeiros e Junta Comercial com finalidade de regularização da documentação, como por exemplo criação de CNPJ, alvarás, licenças e emissão de certidões de acordo com as necessidades da Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

**CONTRATANTE** e da legislação vigente.

2.2.2. Durante o período da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá prestar atendimento via telefone, e-mail à **CONTRATANTE**, durante os dias úteis, em horário comercial, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou procedimentos que por ventura possam surgir no decorrer do contrato.

2.2.3. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sobre o andamento de cada processo semanalmente ou quando for solicitado pela **CONTRATANTE**, respondendo através de e-mail.

2.2.4 A **CONTRATADA** deverá controlar, acompanhar e/ou corrigir quaisquer apontamentos feitos pelos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Ambientais, Conselhos, Sindicatos, Bombeiros e Junta Comercial até a sua conclusão.

2.2.5. Caso a **CONTRATADA** esteja em UF diferente do estabelecimento (filial), a BBTS disponibilizará os gestores dos estabelecimentos para os serviços de entrega dos documentos nos órgãos citados no item 2.2.1.

SERVIÇOS DE DESPACHANTE
Arquivamento de todas as Atas (Desarquivamento/ Rerratificação/Publicações DOU)
Serviço para regularização via DBE - Documento Básico de Entrada - Inscrição/Alteração/encerramento do CNPJ)
Inscrição municipal – abertura de filiais e alteração. (Entrada\alterações\Encerramento)
Emissão/Renovação de Alvarás e Licenças (incluindo a regularização através da emissão de taxas)
Inscrição Estadual – abertura de filiais e alteração. (Entrada\alterações\Encerramento)
Regularização/ atualização/ renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)
Serviço para Regularização da Certidão Municipal - Referentes a taxa de serviço diversos, taxa de iluminação pública, taxa de Coleta de lixo e limpeza pública.
Serviço de emissão de certidão de Falência e Concordata
Serviço de emissão de Certidão Simplificada na Junta Comercial
Serviço de emissão de Certidão de Inteiro Teor na Junta Comercial
Serviço de emissão Certidão Municipal - IPTU
Serviço de emissão de Certidão Municipal - Referentes a taxa de serviço diversos, taxa de iluminação pública, taxa de Coleta de lixo e limpeza pública.

Cópia da Certidão de inteiro teor do imóvel (contendo informações da matrícula, averbações e registros) imóvel BBTS ou terceiros para aluguel;
Cópia do Habite-se - imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (adquirir junto a prefeitura local);
Cópia do último IPTU e da Certidão de Quitação Fiscal da Prefeitura; imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (adquirir junto a prefeitura local);
Cópia do Certificado de aprovação do corpo de Bombeiros (com laudo de exigências e planta da edificação); imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (certidão obtida no Corpo de bombeiros local);
Certidão de Regularidade de edificação em conformidade com a lei municipal de uso; (zoneamento, licença de funcionamento de atividade, etc.) imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (adquirir junto a prefeitura local);

### 3. Subcontratação

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado

### 4. Especificações de Entrega

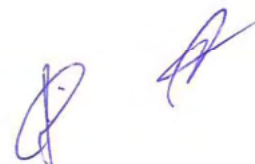
4.1. A CONTRATADA deverá entregar à **CONTRATANTE** até o terceiro dia útil do mês subsequente referente ao fato gerador, as obrigações principais, apurações e guias de recolhimentos do ICMS e ISSQN e as obrigações acessórias dentro do prazo estabelecido pelo Fisco estadual e municipal.

4.2. Mensalmente será entregue relatório com a prestação de contas referente ao cumprimento das obrigações principal e acessórias dos tributos referentes ao mês.

4.3. Quando houver, no final de cada fiscalização deverá ser entregue relatório sobre o acompanhamento realizado.

#### PARA OS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DE ESTABELECIMENTOS:

4.4. A **CONTRATADA** deverá dar entrada nos processos especificados no item 2.2, em até 2 (dois) dias úteis após recebimento dos documentos solicitados à **CONTRATANTE**.

4.5. Assim que forem atualizados os documentos nos órgãos, a **CONTRATADA** deverá enviar os documentos digitalizados via e-mail e, caso seja necessária a cópia física, entregá-los à **CONTRATANTE**. em até 15 (quinze) dias úteis.

4.6. Nos casos de emissão apenas de protocolo de registro da solicitação do serviço relacionado no item 2.2, a **CONTRATADA** deverá entregar o protocolo ou documento (s) digitalizado a fim de atualização do processo no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Caso seja necessário o protocolo ou documento (s) físico, a **CONTRATADA** deverá entregá-los à **CONTRATANTE**. em até 15 (quinze) dias úteis.

## 5. Informações de Faturamento:

### 5.1. Florianópolis-SC

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 68. Balneário – Cep: 88.075-270  
CNPJ 42.318.949/0009-31  
Inscrição Estadual 250573784  
Inscrição Municipal 016.898-0

### 5.2. Goiânia-GO I

Endereço: Rua Umurana, 105, Qd. 52, Lt 206  
Bairro: Santa Genoveva, Cep: 74.670-150  
CNPJ 42.318.949/0020-47  
Inscrição Estadual 10.037.316-0  
Inscrição Municipal 159050

### 5.3. Goiânia-GO II

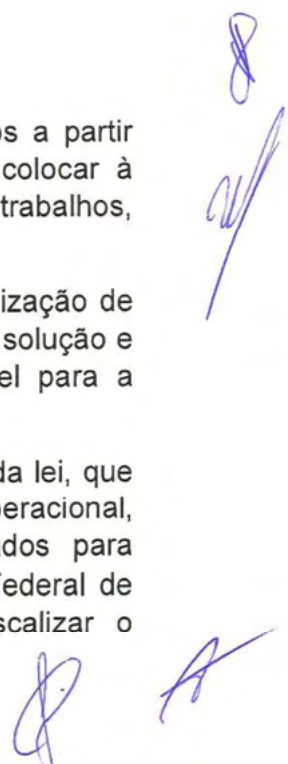
Endereço: Rua Umurana, 105, Qd. 52, Lt 206  
Bairro: Santa Genoveva, Cep: 74.670-150  
CNPJ 42.318.949/0072-78  
Inscrição Estadual ISENTA  
Inscrição Municipal 3633527

## 6. Condições Gerais:

6.1. **Local de realização do serviço:** os serviços serão executados a partir do escritório da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** colocar à disposição toda documentação necessária para realização dos trabalhos, conforme cronograma a ser elaborado por ambos.

6.2. A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área prestada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que na data de assinatura do contrato possuirá em sua estrutura operacional, no mínimo 2 (dois) profissionais de nível superior qualificados para exercício da função, com inscrição ativa no CRC – Conselho Federal de Contabilidade. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar o



cumprimento deste item durante a execução do contrato.

- 6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 dias após a assinatura do contrato, proposta técnica para a execução dos serviços objeto deste projeto, indicando de forma clara e precisa a sua metodologia para desenvolvimento das atividades. A proposta deverá ser assinada pelo responsável técnico do escritório.
- 6.5. O Contato da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** será por intermédio do gerente do CSC – São Paulo/SP em atendimento à filial assistida.

**PARA OS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DE ESTABELECIMENTOS:**

- 6.6. Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor apurado de acordo com as demandas da **CONTRATANTE**, considerando os preços unitários constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 6.7. Nos preços unitários propostos pela **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos diretos (materiais, mão-de-obra, administração, encargos sociais, trabalhistas e tributários, etc.), exceto as despesas constantes no item 6.9 abaixo.
- 6.8. Na hipótese de um determinado mês não haver demanda de serviços pela **CONTRATANTE**, nada será devido à **CONTRATADA**, seja a que título for. Ou seja, os serviços serão pagos sob demanda.
- 6.9. As taxas referentes aos serviços listados no item 2.2 do presente contrato correrão por conta da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável apenas pela execução dos serviços e prestação de contas dos valores gastos. Essas taxas deverão ser pagas pela **CONTRATADA** e apresentadas para que a **CONTRATANTE** realize o reembolso, conforme item 8.8.
- 6.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar na qualificação técnica o atestado de capacidade técnica compatível com os serviços contratados referente a regularização documental, com experiência anterior comprovada da execução em algum estabelecimento da unidade federativa do Brasil.

**7. Condições de Aceite:**

- 7.1. Os serviços referentes ao **ISSQN** e ao **ICMS** serão fiscalizados pelo gestor do CSC – São Paulo/SP e acompanhados pela Divisão de Tributos – Ditri. Os relatórios mensais serão entregues ao CSC- São Paulo/SP para verificação. O aceite será dado após constatação do cumprimento mensal das obrigações principais e acessórias do ICMS e do ISSQN, bem como da entrega do relatório referente ao período da prestação mensal dos serviços.
- 7.2. Os serviços de regularização documental de estabelecimentos serão fiscalizados pelos fiscais de serviços dos Centros de Assistência Técnica e acompanhados pela Divisão de Infraestrutura, Patrimônio e Logística de

Apoio – Dipat. O aceite será dado após recebimento da documentação de regularização do estabelecimento solicitado.

## 8. Condições de Pagamento:

- 8.1. O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sempre às sextas-feiras, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço/fatura ou recibo da prestação de serviços que deverá ser entregue até o dia 21 de cada mês.

### PARA OS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DE ESTABELECIMENTOS:

8.2. Previamente à emissão da Nota Fiscal, deve ser emitido o espelho do faturamento de serviços prestados juntamente com os comprovantes de pagamento, devem ser encaminhados ao fiscal do serviço e seu suplente até o dia 05 de cada mês.

8.3. A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias uteis para atestar o espelho da Nota Fiscal e autorizar a emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados, caso a **CONTRATANTE** não esteja de acordo, deverá avisar a **CONTRATADA** e esta providenciar os ajustes ou comprovações necessárias emitindo novo espelho a ser atestado.

8.4. Com o ateste aprovado, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal e um recibo no valor total das taxas pagas.

8.5. As notas fiscais indicarão o serviço a que se referem, e o número do contrato, ou seja, o número de referência da **CONTRATANTE**., bem como os números de DGCO e OC constantes no contrato, o período de referência da prestação do serviço, e deverão ser entregues à **CONTRATANTE**. no endereço mencionado no preâmbulo do contrato em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

8.6. O recibo deverá conter a descrição das taxas pagas anteriormente, número do contrato, o DGCO, OC e período de referência.

8.7. As Notas Fiscais e recibo serão submetidas ao processo de ateste eletrônico pela **CONTRATANTE**., por intermédio do seu sistema. O ateste eletrônico será concluído no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, e caso a Nota Fiscal não esteja conforme, a **CONTRATADA** será comunicada por e-mail previamente cadastrado na

**CONTRATANTE.**, neste caso, a **CONTRATANTE.** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar novo processo de ateste eletrônico. Enquanto a Nota Fiscal não for devidamente atestada pela **CONTRATANTE.**, na forma ajustada neste contrato, o pagamento não será liberado.

**8.8.** Após o ateste da Nota Fiscal, o pagamento dos serviços e reembolsos de taxas serão creditados em conta corrente mantida, preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, em até 15 dias úteis.

**8.9.** Caso o ateste da Nota Fiscal não tenha sido realizado pela **CONTRATANTE.**, no prazo estabelecido neste contrato, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será prorrogado para até 05 (cinco) dias úteis após o ateste pela **CONTRATANTE.**

**8.10.** Não serão aceitos pela **CONTRATANTE.**, como documento hábil de cobrança, boletos bancários.

**8.11.** Os pagamentos, ficam condicionados à entrega dos serviços e aceitação dos mesmos pela **CONTRATANTE.**

## 9. Multa:

**9.1.** Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	10% sobre o valor mensal
2	15% sobre o valor mensal
3	20% sobre o valor mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Ocorrências relatadas no item 10.2.2.1 Severidade 1.	2

2	Ocorrências relatadas no item 10.2.2.1 Severidade 2.	1
3	Rescisão do presente contrato por inexecução total ou parcial ou por mora.	3

**PARA OS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DE ESTABELECIMENTOS:**

9.2. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRA U	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do serviço
2	0,4% sobre o valor mensal do serviço
3	0,8% sobre o valor mensal do serviço
4	1,6% sobre o valor do serviço
5	3,2% sobre o valor do serviço

TABELA 2		
ITE M	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRA U
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por horas, dia e por unidade de atendimento;	4
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	5
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
4	Informar a documentação correta para encaminhamento aos órgãos;	2
5	Pagar taxa e guias de serviços para andamento dos processos;	5
6	Entregar os protocolos gerados nas solicitações junto aos órgãos;	4
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3



## 10 Acordo de Nível de Serviço:

### 10.1 Meta:

10.1.1 Cumprimento integral de 100 % das atividades do objeto.

### 10.2 Do Suporte:

10.2.1 A **CONTRATADA** deverá garantir que a filial esteja regular referente ao cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias pertinente a legislação estadual e municipal. Deverá comparecer pessoalmente em dia útil, horário compreendido entre as 8h às 18h, após a comunicação via correio eletrônico ou notificação expressa, para atender as solicitações da **CONTRATANTE** O processo de abertura para atendimento terá início a partir do recebimento da comunicação via correio eletrônico ou notificação expressa.

10.2.2 Abaixo ficam estabelecidos os parâmetros mediante os níveis de severidade;

### 1-CRÍTICO, 2-SIGNIFICANTE

Quadro 1 - Prazo para atendimento da solicitação quanto à severidade

Nível de Severidade	Prazo para visita presencial	Prazo para protocolizar a solicitação no órgão competente, dirimir dúvidas, resolver pendências, etc.	Prazo para retorno após resposta oficial *
Severidade 1	Até 24 horas a partir do comunicado.	Até 12hs	8 hs

\* O prazo passa a contar a partir da data e horário de expedição no órgão oficial e/ou autenticação de pagamento do documento ou guia de recolhimento.

Quadro 2 - Prazo para atendimento da solicitação quanto à severidade

Nível de Severidade	Prazo para envio das obrigações principais	Prazo para envio das obrigações acessórias	Prazo para entrega de pareceres, conciliação e acompanhamento de legislação
Severidade 2	Até as 18hs (um dia antes do vencimento/prazo legal)	Até as 18hs (um dia antes do vencimento/prazo legal)	3 dias úteis

10.2.2.1 Para fins do quadro acima, as seguintes definições deverão ser aplicadas:

I. Severidade 1:

- a) Notificação de bloqueio de peças retidas na SEFAZ;
- b) Notificação (qualquer modalidade) da prefeitura local ou SEFAZ;
- c) Bloqueio para emissão de notas fiscais de serviços e mercadorias.
- d) Emissão mensal de certidões negativas, relativas ao ICMS e ao ISSQN;

II. Severidade 2:

- a) Entrega das obrigações principais à **CONTRATANTE** dentro do prazo estabelecido, observando o item 4.1;
- b) Entrega das obrigações acessórias dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente nas esferas estaduais e municipais, observando o item 4.1, sendo o arquivo da EFD/SPED enviado à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para os procedimentos internos de transmissão pela **CONTRATANTE**;
- c) Quando solicitado, elaborar pareceres orais ou escritos;
- d) Entrega da planilha de conciliação;
- e) Envio de acompanhamento de legislação.

### 10.3 Penalidades

#### 10.3.1 Definições

O sistema de penalidades fica estabelecido da seguinte forma:

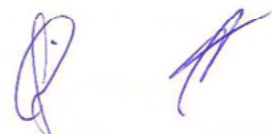
10.3.1.1 Cada indicador tem um Nível de Serviço associado ou ANS e o não cumprimento será objeto de penalidade, segundo especificado a seguir e conforme os valores indicados no item "10.3.2 Cálculos".

10.3.1.2 A **CONTRATANTE** deverá analisar as causas do não cumprimento (se houver) e identificar as ações requeridas para corrigir as anomalias na prestação do serviço. Caso o resultado de um indicador não seja informado, será considerado não cumprido e será aplicada a penalidade correspondente, salvo se razoavelmente justificado pela **CONTRATADA**.

10.3.1.3 O valor das penalizações será um percentual sobre o valor total da fatura de serviço do mês corrente, emitida pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, sendo esta multa descontada na fatura emitida no mês subsequente ao da ocorrência.

10.3.1.4 As penalidades indicadas neste anexo, somente serão aplicáveis quando as causas de origem forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### 10.3.2 Cálculos



10.3.2.1A Tabela de Penalidades para os ANS será estabelecida considerando os seguintes princípios:

- I. A penalização correspondente à Severidade 1 será de 15% sobre o valor da fatura mensal;
- II. A penalização correspondente à Severidade 2 será de 10% sobre o valor da fatura mensal;

### 11. Aspectos de Segurança:

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços, a não ser por força de fiscalização estadual ou municipal, e, somente depois da ciência da **CONTRATANTE**

### 12. Vigência:

12.1. O contrato terá prazo de 4 (quatro) meses.

12.2. O contrato poderá ser resilido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias

### 13. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo.	Contratante

<b>Risco da Atividade Empresari al</b>	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do serviço.	Contratante
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado

<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado
--	---	--	------------

## DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**CONTRATANTE**

  
**CONTRATADA**

Walmir da Fonseca Veiga  
Contador - CRC [REDACTED]

## DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

## MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

**UTILIZAR ESTE DOCUMENTO, NOS CASOS EM QUE OS TRABALHADORES POSSAM TER ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente Termo, assumo perante a empresa **[PRESTADORA DE SERVIÇOS]** \_\_\_\_\_ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da CONTRATANTE em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da CONTRATANTE - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a CONTRATANTE tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

8  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO****DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

**CONTMAX CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.752.250/0001-00**, por intermédio de seu representante legal, ao final qualificado e assinado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 7) não é empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 8) não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9) não é empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10) não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;


11) não é empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BB Tecnologia e Serviços S.A. há menos de 6 (seis) meses;

12) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

13) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

14) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

15) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;





16) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

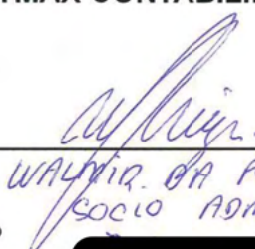
17) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

18) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

19) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

20) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

**CONTMAX CONTABILIDADE LTDA**

  
Nome WALDIR DA FONSECA VIEIRA  
Cargo SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF nº 